JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 04, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Andradas

Excelsos Vereadores,

O projeto de lei em tela "Dispõe sobre a autorização para abertura de crédito adicional, por excesso de arrecadação para pagamento da política 'Opera Mais, Minas Gerais – módulo Eletivas da Política de Atenção Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Valora Minas".

A Deliberação CIB-SUS/MG n.º 4.301, de 25 de julho de 2.023, que aprova as novas regras gerais para a política "Opera Mais, Minas Gerais" - Módulo de Eletivas da Política de Atenção Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Valora Minas, delibera que possui como objetivos qualificar o financiamento, ampliar o acesso e aumentar a produção de procedimentos cirúrgicos eletivos hospitalares em Minas Gerais.

Para a consecução dos referidos objetivos, a Secretaria de Estado de Saúde – SES/MG cofinanciará procedimentos cirúrgicos eletivos hospitalares de média e alta complexidade, com recursos transferidos pelo Fundo Estadual de Saúde (FES), aos municípios e aos prestadores SUS sob gestão estadual.

Referidas transferências que se darão Fundo a Fundo de Recursos do SUS, provenientes do Governo Estadual, poderão acarretar o excesso de arrecadação, que é o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, e que poderão ser utilizados como fonte de recursos para créditos adicionais, na forma da Lei n.º 4.320/1964, que assim estabelece:

"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§1º *Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos*

I - *O superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior*

II - Os provenientes de excesso de arrecadação;

III - *os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;*

IV - *O produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.*

§2.º *Entende-se por superavit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.*

§3.º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício."

Considerando que referido repasse dos valores serão oriundos do Fundo Estadual de Saúde e por não haver previsão da LOA Municipal (Lei Ordinária n.º 2.120, de 28 de dezembro de 2023), até porque não havia indicativo de repasse desses valores quando do envio da lei orçamentária municipal à Câmara, não foi possível prever a arrecadação e a despesa. Nesse sentido, se faz importante e necessário a autorização para abertura de crédito adicional no orçamento, nos termos do artigo 43, §1.º, II da Lei 4.320/64.

Nesse diapasão, haja vista o acima exposto, é de suma importância o encaminhamento do presente projeto para apreciação dessa Câmara, razão pela qual, **solicito urgência para apreciação deste projeto de lei**, nos termos do artigo 189 do Regimento Interno dessa Casa.

Face ao exposto, Excelentíssimo Presidente e nobres Vereadores, submetemos à elevada apreciação desta Edilidade, o presente Projeto de Lei Ordinária, confiante na sua aprovação, ao tempo em que reiteramos nossas expressões de admiração e respeito.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos vinte e oito dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte a quatro.

Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal